

DECRETO Nº 2.614, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA E ESTABELECE A RELAÇÃO DE RESTRIÇÕES PARA CARNAVAL DO PAPANGU 2024, NO INTUITO DE SALVAGUARDAR OS INTERESSES E PROMOVER A SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS FOLIÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.113, de 13.02.2015, que dispôs sobre apoio e organização para os festejos carnavalescos do Município de Bezerros.

CONSIDERNANDO que em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 2.603, de 12 de dezembro de 2023, regulamentou “*o perímetro de patrocínio nas festividades do ciclo carnavalesco do ano de 2024 no Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências.*” foi silente em face das proibições destinadas ao perímetro oficial do Carnaval de Bezerros em 2024.

CONSIDERANDO o teor do “Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta- Blocos de Clubes de Futebol- Carnaval 2024”.

DECRETA:

Art. 1º No perímetro designado para realização do Carnaval do Papangu 2024, definido pelo Art. 2º, §1º do Decreto Municipal nº 2.603 de 12 de dezembro de 2023, fica terminantemente proibido ao público participante do evento:

I. A utilização de mesas, cadeiras e equipamentos que de alguma forma prejudiquem, dificultem ou obstruam o tráfego de pedestres nas vias de passagem vinculadas ao perímetro carnavalesco.

II. A entrada no local do evento de objetos cortantes, de vidro, pontiagudos, armas de fogo ou quaisquer artefatos ou instrumentos que possam representar riscos à integridade física dos participantes.

III. A utilização de qualquer tipo de aparelho de som, no entorno, no



estacionamento ou dentro do evento, que venha a atrapalhar a sonorização oficial do evento.

IV. O uso de fogos de artifício, sinalizadores e quaisquer artefatos pirotécnicos sem a devida autorização das autoridades competentes.

V. O consumo de substâncias entorpecentes ou a posse de materiais relacionados às atividades ilícitas no interior do perímetro.

§1º A não observância dos Incisos I, III e IV, deste artigo poderá implicar em apreensão dos itens, sendo sujeitas os infringentes às penalidades administrativas previstas no arcabouço legislativo municipal.

§2º A não observância dos incisos II, III e V, deste artigo poderá implicar os infringentes às sanções estabelecidas por lei e no acionamento das autoridades competentes para que tais condutas sejam eventualmente coibidas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros (PE), 09 de fevereiro de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita